

PARECER TÉCNICO 08/2016 COREN-PI

Ementa: Competência dos profissionais de enfermagem para realizar atividades estéticas, em específico da mesoterapia e carboxiterapia.

1 DA CONSULTA

“Solicito parecer acerca da realização de procedimentos estéticos: aplicação de enzimas (mesoterapia) e carboxiterapia, pelos profissionais de Enfermagem em virtude da inexistência de regulamentação legal pertinente.”

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

As necessidades de saúde dos indivíduos, especificamente na área de estética, produzem a exigência de atualização contínua dos profissionais no processo assistencial, incluindo, a Enfermagem. As populações estão procurando atenção especializada não apenas para solucionar problemas já existentes, mas procuram resolver aqueles que comprometem a autoimagem e autoestima, por eles acabarem por influenciar a qualidade de vida.

Neste sentido, como já apontava os primeiros trabalhos realizados por Mandelbaum (2011), na década de 1980, afirma:

A enfermagem precisaria repensar modelos de formação e prática que não apenas atuasse sobre os processos instalados, mas focassem também na prevenção de agravos, promoção da saúde e recuperação estética e funcional da pele, por meio de recursos e tecnologias cada vez mais avançadas e disponíveis para a população.

Tal cenário implica, consequentemente, na premente necessidade do estabelecimento das competências e habilidades requeridas dos Enfermeiros para que possam atender com qualidade, segurança, eficiência, competência técnica, humana, científica e ética as atuais demandas por uma atenção integral e resolutiva nos cuidados com a pele e o manejo de feridas (MANDELBAUM, 2011).

Destaca-se que a competência do enfermeiro especialista em dermatologia deve reunir um saber sobre o ser humano em sua integralidade (física, mental e espiritual). Tal competência direciona o profissional para a produção de conhecimentos e



desenvolvimento de tecnologias coerentes com as necessidades e desejos dessa clientela (SANTOS, BRANDÃO, CLÓS, 2009).

2.1 Procedimentos Estéticos

A **mesoterapia** consiste em injeções intradérmicas ou subcutâneas de um fármaco (enzimas) ou de uma mistura de vários produtos, chamada *mélange*. Podem ocorrer diversas complicações da técnica de intradermoterapia, sendo a mais temida e frequentemente registrada a infecção por micobactérias, que requer tratamento prolongado e geralmente, resulta em cicatrizes inestéticas (HERREROS; MORAES; VELHO, 2011). Os autores acima ainda concordam que são poucos estudos indexados sobre o papel da intradermoterapia e tantos sobre as suas complicações, é natural a desconfiança dos dermatologistas em relação a essa técnica. Há necessidade de mais estudos com metodologia adequada para mostrar o real valor da intradermoterapia como procedimento útil no tratamento dermatológico.

A **carboxiterapia** utilizada em estética consiste na aplicação de gás carbônico no tecido subcutâneo, através de uma agulha fina conectada a um equipamento, objetivando a melhoria da circulação e oxigenação dos tecidos, possibilitando a promoção de benefícios estéticos, conforme o posicionamento do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (2012). Contudo, o Conselho Regional de Medicina da Bahia (2011) em seu Parecer nº 13/2011 confirma que a Câmara Técnica de Dermatologia reconhece que apesar do aparelho estar registrado na ANVISA, inexistente embasamento científico do uso para fins estéticos e terapêuticos.

Nas estrias a carboxiterapia provoca um processo inflamatório local, levando ao aparecimento de leve edema e hiperemia, ocorre um processo de reparação tecidual que melhora a circulação e oxigenação dos tecidos, aumentando a capacidade de replicação de fibroblastos, conseqüentemente a produção de fibras colágenas e elásticas na pele estriada (DOMINGUES; MACEDO, 2006; PONTE, 2013).

A **Resolução COFEN 529/2016** que normatiza a atuação do Enfermeiro na área de Estética e cujo objetivo é estabelecer diretrizes para atuação do profissional nessa área visando à efetiva segurança dos usuários submetidos aos procedimentos aqui relacionados (carboxiterapia e mesoterapia), estabelece que compete ao Enfermeiro **privativamente** dentro do serviço de enfermagem o desenvolvimento dos procedimentos supracitados, entre outros, levando em consideração suas competências que são:

1 – Compete privativamente ao Enfermeiro na área de Estética:

- a) Realizar a consulta de enfermagem, anamnese e estabelecer o tratamento mais adequado à pessoa;
- b) Prescrever os cuidados domiciliares e orientações para o autocuidado aos pacientes submetidos aos procedimentos estéticos;
- c) Realizar os procedimentos assinalados no item II do anexo da resolução 529/2016;
- d) Registrar em prontuário todas as ocorrências e dados referentes ao procedimento;
- e) Realizar processo de seleção de compra de materiais para uso estético, na instituição de saúde;
- f) Estabelecer protocolos dos procedimentos estéticos;
- g) Manter-se atualizado através de treinamentos, cursos específicos, capacitação, entre outros.





3 CONCLUSÃO

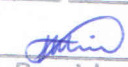
As fronteiras dos novos campos das ciências entre elas a estética, o devido processo normativo e legal do fazer e a quem compete esse fazer, explicitando de forma clara, para que não haja dúvidas e o cerceamento da aquisição de novos campos de atuação para os profissionais de Enfermagem, é objetivo do COFEN e dos COREN's, porém observando que não se deve eximir de qualquer responsabilidade, esse profissional que se propõe a executar tais atividades, garantindo o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, no que se refere a cumprir os artigos: Art. 5º - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade; Art. 6º - Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica; Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem; Art. 14 - Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão. Para que se tenha na Ética e a Bioética o cumprimento dos seus princípios.

É o Parecer.

Teresina, 09 de novembro de 2016


Acilina Feitosa Moura
Conselheira Relatora


Lauro César de Moraes
Presidente do COREN-PI

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Documento Aprovado na 565ª ROP
Data. 14 / 12 / 16

Presidente

Referências

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. RESOLUÇÃO 529 de 09 de novembro de 2016 *Normatiza a atuação do Enfermeiro na área de Estética*. Disponível em: <
http://portal.cofen.gov.br/sites/default/files/resolucao_cofen_df_2016-pdf > Acesso em:
09/11/2016

COSTA, A. de M, MENDES, D. R. G., *Estrias e o Tratamento com Carboxiterapia (CO2) – Uma Revisão de Literatura*, 2014. Disponível em <
[http://www.senaaires.com.br/biblioteca/tc%20fases/farm2014/ESTRIAS%20E%20O%20TRATAMENTO%20COM%20CARBOXITERAPIA%20\(CO2\)%20%E2%80%93%20UMA%20REVIS%C3%83O%20DE%20LITERATURA.pdf](http://www.senaaires.com.br/biblioteca/tc%20fases/farm2014/ESTRIAS%20E%20O%20TRATAMENTO%20COM%20CARBOXITERAPIA%20(CO2)%20%E2%80%93%20UMA%20REVIS%C3%83O%20DE%20LITERATURA.pdf)> Acesso em 29/09/2016

DOMINGUES, A. C. S.; MACEDO, C. S. A. Efeito microscópico do dióxido de carbono na atrofia linear cutânea. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Fisioterapia). Unama, Belém, 2006. 53p.

FARIAS, K. S.; MEIJA, D. P. M. Eficácia da carboxiterapia, galvanopuntura e peeling químico no combate a atrofia linear cutânea – Estrias. Faculdade Ávila, 2014.

HERREROS, F. O. C; MORAES, A. M. de; VELHO, P. E. N. F. Mesoterapia: uma revisão bibliográfica. *An. Bras. Dermatol.*, Rio de Janeiro, v. 86, n. 1, p. 96-101, Feb. 2011. Available from < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0365-05962011000100013&lng=en&nrm=iso >. access on 04 Oct. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0365-05962011000100013>.

MANDELBAUM, M. H. S. Enfermagem em estética – funções assistenciais e administrativas. In: Maio, M. de, *Tratado de medicina estética*. 2011, Ed. Roca 2ª ed. p. S.1 cap.116, p.1825- 1850.

SANTOS I. dos, BRANDÃO E. S, CLÓS I. C. Enfermagem dermatológica: competências e tecnologia da escuta sensível para atuar nos cuidados com a pele. *Rev. Enferm. UERJ*, 2009; 17 (11): 124-9.

SÃO PAULO (Estado). Centro de Vigilância Sanitária (CVS). Portaria CVS nº 15, de 19 de novembro de 1999. Aprova norma técnica que trata da execução de procedimentos em estética, em emagrecimento e inerentes à denominada prática ortomolecular nos estabelecimentos de saúde cujas condições de funcionamento específica e dá providências correlatas. Disponível em:<



http://www.cvs.saude.sp.gov.br/legis.asp?nm_codigo=6&lg_numero=15&lg_data_dia_inicio
=>. Acesso em: 02 out. 2016.